



<b>PROCESSO</b>	:	<b>356735/2018</b>
<b>PRINCIPAL</b>	:	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	:	<b>INFRAMAX CONSTRUÇOES E TERRAPLENAGEM LTDA</b>
<b>ASSUNTO</b>	:	<b>PEDIDO DE RESCISAO</b>

FONTE: Sistema Control-P

### DESPACHO DO SECRETÁRIO

EXMO. RELATOR,  
(Conselheiro Waldir Júlio Teis)

As informações históricas do processo, apresentadas em anexo apartado (Documento nº 126255/2022), revelam que os autos tratam de Pedido de Rescisão (Documento nº 178602/2021) do Acórdão nº 633/2016-TP (Documento nº 5333/2017 do Processo nº 215791/2014), discutido em sede de Representação de Natureza Interna (RNI) (Processo nº 215791/2014).

O Processo nº 215791/2014 trata de RNI (Documento nº 215865/2014 do Processo nº 215791/2014) proposta por equipe técnica da Secretaria de Controle Externo de Obras e Serviços de Engenharia, em desfavor do Secretário Estadual de Transporte e Pavimentação Urbana e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (Sinfra-MT), relativa a atos de irregularidades na execução de obra de pavimentação na Rodovia MT 100 que liga o Município de Barra do Garças-MT ao Município de Araguaiana-MT, conforme Contrato nº 139/2013, executado pela empresa Trimec Construções e Terraplenagem LTDA, cujo nome fora alterado para Inframax Construções e Terraplanagem Ltda (Documento nº 161536/2019).

O Pedido de Rescisão foi julgado improcedente, por meio do Acórdão nº 569/2021-TP (Documento nº 230491/2021), sendo contestado pela Inframax em Recurso Ordinário (Documento nº 253872/2021), devidamente conhecido e recebido em duplo efeito (devolutivo e suspensivo) (Documento nº 257976/2021).

Encaminhados os autos a esta unidade para análise (Documento nº 257976/2021), a equipe responsável emitiu Relatório Técnico de Recurso (Documento nº 125837/2022), devidamente debatido e acolhido pelo Supervisor de Fiscalização (Documento nº 125869/2022), afirmando que antes da análise de mérito do Recurso Ordinário, visualizou-se a necessidade do conhecimento do procedimento administrativo de revisão de medição referente ao Contrato nº 139/2013, por isso propôs diligência à Sinfra-MT para que encaminhe a esta Casa cópia integral da revisão.





No meu turno, alinhado ao encaminhamento proposto pela equipe técnica, sob a concordância da supervisão desta unidade, amparado nos termos do art. 13, II, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 1/2022-TP, no comando do art. 271, § 2º, da Resolução Normativa do TCE-MT nº 14/2007 (RITCE-MT), manifesto pela tramitação dos autos ao Gabinete de Vossa Excelência para a sequência processual.

Cuiabá-MT, 15/05/2022.

ROBERTO CARLOS DE FIGUEIREDO  
Secretário de Controle Externo de Recursos

